PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
Nº 274/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.374/2023
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL ESCOLAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93.
DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 14.374/2023, referente à Dispensa de Licitação Nº 012/2023, fundamentada no Artigo 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93**,** que tem como objeto Contratação Emergencial para Prestação de Serviços de Transporte Fluvial (Barco a Motor e Lancha), para realizar o Transporte Escolar aos alunos que residem na Região Insular Sul de Belém que compreendem as Ilhas: Combu, Maracujá, do Papagaio, Murutucum, Grande, Negra e todas as áreas de Várzea e que residem longe de sua Unidade Pedagógica, bem como visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores desta SEMEC à Unidade Escolar São José, anexo à EMEC Milton Monte, tendo sido celebrado o Contrato nº 118/2023, com a empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ, no valor global de R$ 1.860.900,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta mil e novecentos reais).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
   a) Memorando Nº 139/2023 – Setor de Transportes;
   b) Ofício nº 017/2023 – SEMEC;
   c) Ofício nº 016/2023 – Contratada;
   d) Pesquisa de Preços;
   e) Mapa Comparativo de Preços;
   f) Contrato nº 049/2023 e sua Publicação;
   g) Portaria nº 922/2023 – Fiscal do Contrato nº 049/2023;
   h) Nota de Empenho nº 534/2023 – Contrato nº 049/2023;
   i) Documentos da Contratada;
   j) Justificativa;
   k) Termo de Referência e sua retificação;
   l) Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa;
   m) Despacho de Autorização do Secretário;
   n) Relatório do Fiscal do Contrato;
   o) Extrato de Dotação Orçamentária;
   p) Justificativa da Escolha do Fornecedor;
   q) Justificativa – Contratação Emergencial;
   r) Parecer Jurídico nº 2085 e 2091/2023;
   s) Despacho de Homologação/autorização da secretária;
   t) Minuta do Contrato;
   u) Manifestação Jurídica quanto à Minuta do Contrato;
   v) Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 012/2023;
   w) Contrato nº 118/2023;
   x) Portaria Nº 2.227/2023, designando o fiscal do contrato;
   y) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas;

z) Publicações no D.O.M: Extrato da Ratificação, do Contrato e da Portaria de fiscal;
aa) Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA;
bb) RMS e SE nº 22909/2023;
cc) Notas de Empenho nº 1609/2023;
dd) Pré-Análise nº274/2023 – Controle Interno;
ee) Quantitativo de Alunos Matriculados na EMEC São José – SIGA/Censo Escolar;
ff) Ordem de Serviço;
gg) Relatório de Mapeamento das Rotas;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 06.11.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Trata o presente processo da contração em caráter emergencial para Locação de Transporte Fluvial Escolar para atender os alunos do Anexo São José, fundamentando-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, que prevê:

> "IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Da análise dos autos do processo, verificou-se que os setores competentes desta SEMEC juntaram Justificativas que caracterizaram a situação emergencial, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança das crianças, demonstrando a urgência no atendimento, uma vez que a não contratação do objeto poderá causar prejuízo para a qualidade no ensino e aprendizado dos alunos.

Ademais, foi realizada pesquisa de preços, demonstrando que os valores contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

A Gestora do órgão autorizou a despesa através do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 012/2023, amparada pelo Parecer Jurídico nº. 2091/2023.

Os atos (Ratificação da Dispensa, Contrato e Portaria de Fiscal) foram publicados no Diário Oficial do Município e a despesa cadastrada no Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência nos respectivos prazos legais.

Diante do exposto, este Controle Interno entende que o processo atendeu às exigências contidas no na Lei nº 8.666/93 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE,** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 20 de novembro de 2023.

HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268

Assinado de forma digital por HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268
Dados: 2023.11.20 17:10:03 -03'00'

Coordenadora do Controle Interno